



ESTATUTO DA ACW
ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE WINDSURF

Denominação, sede e fins.

Art. 1.º - A Associação Carioca de Windsurf, daqui por diante denominada ACW, regida por este Estatuto, terá sede na rua Jornalista Henrique Cordeiro nº 350, aptº 1901- Barra da Tijuca, nesta cidade. Sua finalidade é divulgar e fomentar a prática da prancha a vela, daqui por diante chamada windsurf, em todas suas modalidades e classes, seja em nível profissional, amador ou recreativo em todo o território nacional.

§ 1.º Para atingir seus fins, a ACW poderá organizar competições, ministrar cursos e palestras, certificar qualificação de escolas, juizes e cursos de windsurf, avaliar e divulgar a avaliação de materiais esportivos.

§ 2.º Poderá também a ACW tratar com o poder público, federal, estadual ou municipal, bem como com empresas, questões relativas à prática do windsurf, inclusive condições de acesso a praias, rios, lagoas ou lagos, áreas para carga, descarga, montagem, desmontagem e armazenagem de material de velejo e de material necessário para segurança ou competições.

§ 3.º Poderá ainda a ACW participar, colaborar ou promover campanhas que visem à preservação ou recuperação do meio ambiente, notadamente quando afetem direta ou indiretamente áreas em que o windsurf possa ser praticado.

Art. 2.º A ACW observará e divulgará as regras esportivas e náuticas aplicáveis, reconhecendo a Federação Brasileira de Vela e Motor como autoridade máxima da Vela no país.

Dos associados

Art. 3.º A ACW terá quatro categorias de associados: fundadores, velejadores, não velejadores e flotilhas. Associados fundadores são aqueles que participaram de sua assembléia de criação ou nela ingressaram antes do registro deste estatuto. Associados velejadores são aqueles que praticam normalmente o windsurf e que, não se qualificando como flotilha, ingressaram após a fundação. Associados não velejadores são aqueles que não praticam normalmente o windsurf, podendo ser pessoa jurídica ou física e que, não se qualificando como flotilha, ingressaram após a fundação. Flotilhas são entidades desportivas que reúnem cinco ou mais velejadores, com estruturação e estatutos próprios, atuam com os mesmos fins da ACW, possuem status de clube para efeito de organização de eventos e campeonatos e proporcionam aos associados as facilidades de afiliação às entidades nacional e estadual do esporte vela.

Art. 4.º O ingresso de novos associados velejadores e não velejadores se dará por indicação de outro associado, devendo o ingresso ser aprovado em assembléia geral.

§ 1.º Recebida a indicação de associado velejador ou não velejador pela diretoria, a aprovação deverá ser colocada para votação na assembléia geral seguinte, constando da ordem do dia o nome do indicado. Não havendo voto contrário da maioria dos presentes, a indicação será tida por aprovada.

Ac *ra*

§ 2.º Poderá a direção da ACW estabelecer aprovação eletrônica dos indícios, através de manifestação dos demais associados pela internet ou por e-mail. Nesta hipótese, esgotado o prazo de manifestação fixado, a indicação será tida por aprovada se o total de manifestações em contrário não superar um terço dos associados votantes.

§ 3.º Recebida a indicação, o presidente ou qualquer dos diretores poderá atribuir ao indicado todos os direitos e deveres dos associados, salvo votar e ser candidato.

§ 4.º A associação de flotilha se dará por requerimento de associado velejador que seja responsável pela mesma e será aprovada por decisão da diretoria. Os associados de qualquer categoria poderão requerer à diretoria que reconsidere a aprovação ou leve o assunto para a próxima assembléia geral, que poderá rever a decisão da diretoria por maioria dos presentes. A faculdade acima prevista só poderá ser exercida até 60 dias após a divulgação do ingresso de nova flotilha.

Art. 5.º Não haverá qualquer distinção entre associados fundadores, não velejadores e velejadores, salvo quanto ao ingresso na ACW. Às flotilhas poderá ser assegurado voto em separado ou privilegiado em questões relativas a regatas, inclusive sua organização, cursos ou relacionamento com o poder público ou empresas em questões da mesma natureza.

Parágrafo único. Na eleição de presidentes e diretores, aprovação de contas, aprovação de ingresso de associados velejadores ou não, alteração do estatuto e dissolução da ACW não haverá distinção de associados, cada um tendo direito a um voto, com ressalva das restrições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 6.º Poderá ser associada à ACW, na qualidade de não velejador, qualquer pessoa física ou jurídica que se comprometa com divulgação e difusão do windsurf e seus valores.

Art. 7.º O associado poderá ser excluído da ACW:

I - por inadimplência no pagamento de qualquer valor devido à ACW, devendo o atraso ser superior a três meses;

II - por não zelar pelo patrimônio da ACW;

III - por desrespeitar os demais associados e os funcionários da ACW;

IV - pela prática de atos que denigram o nome da ACW ou o windsurf;

§ 1.º No caso do inciso I, a exclusão será decretada pela diretoria, precedida de comunicação ao associado em que conste o valor devido e o risco de exclusão. Nos demais casos será decidida em assembléia geral, devendo o assunto constar da pauta.

§ 2.º A exclusão do responsável da flotilha não implica no desligamento da mesma, devendo ela providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias a substituição de seu responsável, sob pena de desligamento da ACW.

Recursos para a Manutenção

Art. 8.º A ACW não tem fins econômicos e será mantida com a contribuição de seus associados e com os frutos de seu patrimônio.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto acima, a ACW obterá recursos através de parcerias com o poder público ou com particulares, bem como com inscrições em competições ou cursos.

ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE WINDSURF

Ac.

M

§ 2.º Os recursos obtidos destinam-se exclusivamente à manutenção e expansão das atividades da ACW, respeitadas as suas finalidades, sendo vedada a distribuição de lucro ou participações.

Art. 9.º A contribuição dos associados será fixada pela diretoria, podendo a periodicidade ser inferior a um ano. Poderá haver diferenciação entre as flotilhas e os demais associados.

Parágrafo único. Só poderão votar os associados em dia com suas contribuições.

Art. 10 A ACW poderá, após aprovação da diretoria e conselho fiscal, remunerar associados que lhe prestem serviços, mas tendo em conta apenas o valor da atividade desenvolvida.

Órgãos deliberativos e administrativos

Art. 11. São órgãos da ACW a assembleia geral, o conselho fiscal, a presidência e a diretoria.

Da assembleia geral

Art. 12º – A assembleia geral é o poder soberano da ACW.

Art. 13º – A assembleia geral é constituída pelos associados devidamente credenciados.

§ 1.º É vedado o substabelecimento de credencial não sendo permitida a acumulação de representação.

I – É credenciado o associado em dia com seus deveres e obrigações para com a ACW.

§ 2.º Cabe ao presidente da assembleia geral, eleito para presidir os trabalhos por maioria simples de votos, o Voto de Minerva. No caso da votação ser eletrônica, o presidente da assembleia será o presidente da ACW.

Art. 14º – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro devendo ser convocada pelo presidente ou, no caso de sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 15º – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo presidente ou seu substituto legal ou pelo conselho fiscal, nos casos previstos no Art. 15º, letras d) e e), ou por qualquer de seus poderes, este último desde que com o aval por escrito de um terço dos associados.

Art. 16º – A convocação da assembleia geral será efetuada por intermédio de correspondência registrada enviada a todos os filiados, por e-mail ou por anúncio no portal ACW da internet, os quais mencionarão a data, local e hora da sessão e os assuntos incluídos na ordem do dia.

Art. 17º – Compete à assembleia geral:

§ 1º destituir os administradores;

§ 2º alterar o estatuto.

§ 3º reformar o Estatuto da ACW;

§ 4º decidir sobre pedidos de afiliação e cassar as concedidas;

§ 5º conhecer os estatutos e regulamentos das entidades que solicitarem afiliação, bem como das suas reformas ou solicitações;

§ 6º resolver sobre a afiliação da ACW junto às entidades nacionais e internacionais de finalidades iguais ou afins;

§ 7º eleger o conselho fiscal, o presidente executivo e o vice-presidente executivo com mandato de 4 (quatro) anos;

§ 8º conhecer e aprovar o Calendário Anual de Windsurf, o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço de Contas de Receita e Despesa anuais e o Projeto de Orçamento para o ano seguinte;

§ 9.º deliberar e decidir sobre os pontos omissos do presente Estatuto.

Art. 17-A - Para as deliberações a que se referem os §§ 1.º e 2.º, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50% + 1), ou com menos de 1/3 deles, em segunda convocação.

Art. 18º – A assembléia geral tomará as decisões por maioria de votos dos presentes.

Art. 19º – O quorum mínimo para as reuniões da assembléia geral será de 3(três) membros, exceto para a reunião de reforma do Estatuto da ACW, que será de 2/3 do número de afiliados.

Do Conselho Fiscal

Art. 20º – O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela assembléia geral na mesma assembléia que eleger o presidente e o vice-presidente e serão remunerados se devidamente autorizado pela assembléia geral.

Art. 21º – Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes;

§ 2.º apresentar à assembléia geral parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da ACW;

§ 3.º dar parecer sobre o projeto do orçamento;

§ 4.º denunciar à assembléia geral, falhas administrativas ou qualquer violação à Lei ou aos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

§ 5.º convocar a assembléia geral quando ocorrer motivo grave.

Da Presidência

Art. 22º – A presidência é constituída de:
presidente executivo
vice-presidente executivo

Art. 23º – O presidente e o vice-presidente serão remunerados se devidamente autorizado pela assembléia geral.

Art. 24º – Compete ao presidente:

§ 1.º cumprir e fazer cumprir as leis, regras e regulamentos desportivos vigentes;

§ 2.º trabalhar para a realização do propósito da ACW;

§ 3.º representar a ACW passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele, e em todas as reuniões e ocasiões em que se fizer necessário;

§ 4.º autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar, juntamente com o diretor secretário, cheques e outros pagamentos de natureza financeira;

§ 5.º presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;

§ 6.º constituir comissões técnicas;

§ 7.º nomear assessores para assuntos especiais;

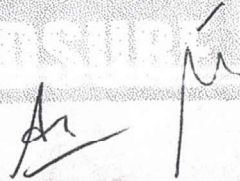
§ 8.º tomar decisões em caso especiais "ad-referendum" da assembléia geral;

§ 9.º nomear ou destituir os diretores secretário e técnico.

Art. 25º – No caso de impedimento eventual do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

Art. 26º – Compete ao vice-presidente executivo, auxiliar o presidente nos assuntos relacionados à administração da ACW e substituir o presidente em seus impedimentos eventuais.

ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE JUDOCAP



Da Diretoria

Art. 27º – A diretoria é constituída pelo presidente e vice-presidente referidos nos Artigos anteriores, pelo diretor secretário e pelo diretor técnico.

§ 1.º Os diretores secretário e técnico serão nomeados pelo presidente da ACW, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 2.º Os diretores secretário e técnico serão remunerados, se devidamente autorizado pela assembléia geral.

Art. 28º – Compete ao diretor secretário:

§ 1.º preparar a correspondência e assinar aquelas que não forem da alçada do presidente e do vice-presidente;

§ 2.º secretariar as sessões da assembléia geral, da diretoria e do comitê técnico, lavrando as respectivas atas nos respectivos livros;

§ 3.º arrecadar as taxas da Associação;

§ 4.º efetuar o pagamento das despesas;

§ 5.º organizar, publicar e divulgar assuntos de interesse da ACW;

§ 6.º assinar, junto com o presidente, cheques e outros documentos de natureza financeira;

§ 7.º contratar, junto com o presidente, funcionários e serviços de terceiros;

§ 8.º organizar, até 15 de novembro de cada ano, o Projeto de Orçamento para o ano seguinte;

§ 9.º publicar o balancete mensal da Associação no portal ACW, até o dia 30 do mês subsequente, indicando se já foi aprovado ou não pelo conselho fiscal.

Art. 29º – Compete ao diretor técnico:

§ 1.º atualizar as Regras de Regatas, regulamentos e instruções;

§ 2.º presidir as reuniões do comitê técnico;

§ 3.º apreciar, para fins de aprovação, as competições de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, quando promovidas pelas entidades afiliadas;

§ 4.º opinar sobre as representações brasileiras em competições internacionais;

§ 5.º apreciar pedidos de novas afiliações dando o parecer sobre os mesmos;

§ 6.º arbitrar, anualmente, o valor das anuidades referentes aos atletas e entidades afiliadas, ao registro de velejadores, taxas de campeonatos e patrocinadores;

§ 7.º apreciar, em grau de recurso, as questões e infrações às Regras de Regatas, comportamento e saúde dos atletas afiliados;

§ 8.º elaborar o Calendário Estadual de Windsurf e demais competições de âmbito nacional e internacional a serem realizados no seu estado de jurisdição, resolvendo sobre regulamentos para os mesmos;

§ 9.º apreciar, fiscalizar e orientar o nível técnico dos cursos e escolas de windsurf promovidos pelas entidades afiliadas;

§ 10.º promover palestras, cursos e clínicas de windsurf para árbitros, oficiais de regata, juizes, técnicos e organizadores de eventos, em coordenação com as federações de vela do estado e nacional, diplomar professores, juizes e técnicos de windsurf, emitir certificados e alvará de qualificação técnica para escolas, técnicos, juizes e clínicas de windsurf;

§ 11.º aprovar a constituição de novas flotilhas.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 30º – A assembléia geral da ACW realizará a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com os anos ímpares, na segunda quinzena do mês de janeiro, a eleição do presidente e seu vice-presidente, assim como do conselho fiscal da entidade.

Art. 31º – Qualquer associação ou flotilha afiliada, em gozo dos seus direitos, poderá apresentar chapas para registro de candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente e aos cargos de membro efetivo e membro suplente do conselho fiscal, desde que cidadãos brasileiros afiliados à ACW e em dia com suas obrigações.

§ 1.º O registro das chapas deverá ser feito até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao que ocorrerão as eleições ou até o primeiro dia útil seguinte à data estabelecida, quando esta coincidir com sábado, domingo ou feriado ou dia em que não haja expediente na ACW.

§ 2.º As chapas apresentadas para registro deverão ter o aval dos candidatos.

§ 3.º Entre as chapas corretamente registradas será eleita aquela que obtiver maioria simples dos votos.

§ 4.º As chapas compostas de presidente e seu vice e as de membros efetivos e seu suplente do conselho fiscal serão independentes.

§ 5.º Em caso de ausência, por qualquer motivo, do presidente, o vice-presidente assume o cargo. Caso tanto o presidente quanto o vice-presidente se ausentem, será convocada, em caráter extraordinário, nova eleição.

§ 6.º Em caso de ausência, por qualquer motivo, de qualquer membro efetivo do conselho fiscal, o seu suplente assume. Caso mais de um membro efetivo e/ou o suplente do conselho fiscal se ausentem, será convocada, em caráter extraordinário, nova eleição.

CAPÍTULO IV

Do Comitê Técnico

Art. 32º – A diretoria será assistida nos seus trabalhos, pelo comitê técnico.

Art. 33º – O comitê técnico será composto por representantes das associações e flotilhas afiliadas e em dia com suas obrigações junto à ACW e presidido pelo diretor técnico.

Art. 34º – Compete ao comitê técnico;

§ 1.º opinar sobre a atualização das Regras de Regatas, regulamentos técnicos e instruções;

§ 2.º opinar nas competições de âmbito municipal, estadual e nacional, promovidas pelas entidades afiliadas;

§ 3.º opinar sobre os pedidos de novas afiliações;

§ 4.º assessorar a diretoria em todos os assuntos de caráter técnico;

Art. 35º – As reuniões do comitê técnico serão presididas pelo diretor técnico, com direito ao Voto de Minerva e secretariadas pelo diretor secretário;

§ 1.º O comitê técnico reunir-se-á, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano de preferência por ocasião de algum campeonato.

§ 2.º O quorum mínimo para as reuniões do comitê técnico, é de 3 (três) membros.

CAPÍTULO V

Dos Direitos das Flotilhas

Art. 36º – As flotilhas usufruirão os seguintes direitos:

§ 1.º participar das assembleias geral e do comitê técnico;

§ 2.º promover, mediante autorização da ACW, competições estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres das Flotilhas

Art. 37º – São deveres das flotilhas;

§ 1.º cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao desporto;

§ 2.º apresentar à assembleia geral seus estatutos, regulamentos e suas alterações;

§ 3.º afiliar-se à Federação de Vela Estadual, se for o caso;

§ 4.º pagar a taxa anual fixada pela diretoria;

§ 5.º remeter anualmente à ACW até 28 de Fevereiro, os relatórios e informes abaixo relacionados:

I- relatório de atividades desportivas do ano findo;

Handwritten signatures and initials.

- II- diretoria em exercício e sede social com referência a 1.º de Janeiro;
 - III- no caso de escolas, enviar relatório de instalações e programa de ensino, para apreciação;
 - IV- no caso de indústria, enviar relatório sobre o desenvolvimento e atualização dos equipamentos;
 - V- no caso de clubes e empresas, enviar relatório sobre o desenvolvimento de projetos desportivos;
- § 6.º comunicar, no prazo de 15(quinze) dias, mudanças de sede social, diretoria e outras alterações da espécie;
- § 7.º solicitar à ACW com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, autorização para promover competições estaduais e 90 dias para competições nacionais;
- § 8.º enviar à ACW num prazo de 30 (trinta) dias, resultados das competições do que trata o item anterior;
- § 9.º solicitar, com antecedência de 30 (trinta) dias, autorização para participar de competições internacionais;
- § 10.º atender prontamente a requisição da ACW, para seus velejadores integrarem representação brasileira em competições internacionais.
- I- As entidades afiliadas que deixarem de cumprir os dispositivos deste artigo, serão passíveis de suspensão de seus direitos.
 - II- As despesas decorrentes deste artigo serão da responsabilidade da ACW.

CAPÍTULO VII

Das Flotilhas

Art. 38º – Da constituição das flotilhas.

- § 1.º Em cada município, um grupo de 5 (cinco) velejadores, afiliados à ACW pode inicialmente constituir uma flotilha, bastando para isso lavrar e registrar a ata de constituição em cartório e comunicar sua intenção por escrito à ACW, que julgará o caso através do seu diretor técnico. No caso de aprovação, após o pagamento da devida taxa de afiliação, a ACW enviará um certificado de afiliação assinado pelo diretor técnico, com o número da flotilha.
- § 2.º A flotilha será dirigida por um capitão de flotilha, que a representará perante a ACW.
- § 3.º A flotilha poderá ter estruturação e estatutos próprios, contanto que não colidam com os da ACW.
- § 4.º Cada flotilha se compromete a respeitar e fazer respeitar os estatutos da ACW e entregar um relatório anual de suas atividades para a ACW.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 39º – As infrações às leis do país, referentes aos desportos, bem como às resoluções da ACW, cometidas por entidades e velejadores afiliados, ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à ACW, serão julgadas em primeira instância, pela assembléia geral, que aplicará as penalidades de suspensão temporária dos respectivos direitos e em segunda instância, pelo STJD, que aplicará as penalidades de acordo com o código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX

Do Símbolo e do Uso do Mesmo

Art. 40º – O Símbolo da ACW será composto pela sigla "ACW", envolvida por uma vela sugerindo movimento na forma que segue:

ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE WINDSURF

Ar M

Art. 41º – O Símbolo deverá na forma de bandeira, ser arvorado na sede da ACW, no local onde se realiza uma competição, ou onde ela estiver representada.

Art. 42º – O Símbolo deverá, na forma de adesivos, ser afixado em todas as velas dos velejadores utilizadas durante uma competição da ACW, assim como estar impresso em todas as camisas dos atletas, organização e equipe técnica do evento.

Art. 43º – O Símbolo deverá estar em todos os papéis oficiais da ACW.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º – A ACW poderá requisitar das entidades afiliadas, a qualquer tempo, instalações, materiais e equipamentos desportivos para a realização de provas autorizadas ou aprovadas pela ACW.

Art. 45º – Os membros da diretoria da ACW, do Conselho Superior de Desportos, do Comitê Olímpico Brasileiro, da Federação Brasileira de Vela e Motor e da Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro, quando devidamente credenciados, terão ingresso nas dependências das entidades afiliadas, por ocasião dos eventos desportivos ou no cumprimento de obrigações inerentes ao cargo.

Art. 46º – Todas as competições estaduais, nacionais e internacionais autorizadas pela ACW, poderão ser organizadas em estreita articulação com a Entidade Nacional, ABWS, cabendo a esta o pedido de licença para a realização da prova.

Art. 47º – A dissolução da ACW só ocorrerá por decisão unânime da assembléia geral, em reunião especialmente convocada, quando todos os seus bens reverterão para entidade congênere do windsurf ou, na falta dela, para distribuição entre todos os associados..

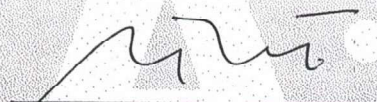
Art. 48º – O presente estatuto só poderá ser alterado ou modificado pela assembléia geral mediante proposta encaminhada ao presidente da ACW por uma entidade afiliada e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 49º – O presente estatuto aprovado pela unanimidade dos velejadores de windsurf afiliados, tem vigência imediata em respeito ao Artigo 67 da Lei 8672, de 06 de julho de 1993.

Art. 50º – Os mandatos aqui constituídos vigorarão até 15 de janeiro de 2009 e poderão ser reeleitos.

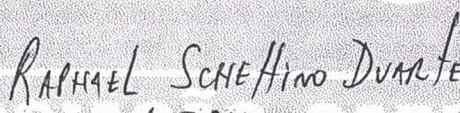
Art. 51º – A primeira eleição sob a égide do presente estatuto, extraordinariamente, será levada a efeito na 2ª quinzena do mês de janeiro do ano 2004, por um período de 4 (quatro) anos, seguindo-se, a partir do ano 2009, eleições normais conforme estabelecido no Artigo 30º.

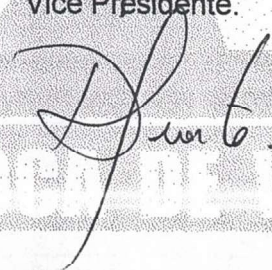
Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 2005.


Augusto Cesar Ribeiro Brito
Presidente.


Conrado Estrela Holzmeister
Vice Presidente.

Advogado:
OAB/RJ


105.320





09.09.09
20 70 20

Almir F. de
Oficial Su



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
214686 - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE WINDSURF - ACW

200503311049371
RHI19094

05/07/2005
Emol: 74,02 Adic: 14,80 Mútua: 7,19

Mui h
O Oficial